



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria conjunta n.º 50/2023:

Procede à segunda alteração da Portaria Conjunta n.º 39/2018, de 22 de novembro, que regula os princípios gerais de recrutamento, seleção, admissão, frequência do curso de formação, promoção, sua duração, conteúdo curricular, critérios de avaliação e regime de frequência de formação e estágio da Polícia Municipal.....2406

MINISTÉRIO DA COESÃO TERRITORIAL
E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA

Portaria conjunta n.º 50/2023
de 21 de novembro

O artigo 46.º da Lei n.º 13/IX/2017, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 28/X/2023, de 18 de maio, que regula o regime, forma de criação, estatuto do pessoal, equipamentos e orgânica das Polícias Municipais, estabelece que o ingresso na carreira se dá mediante o preenchimento de requisitos exigidos para a categoria de Oficial, no nível de Oficial de 2.ª Classe e para a categoria de Agente, no nível de Agente de 2.ª Classe, mediante aproveitamento no respetivo curso de formação.

A Portaria Conjunta n.º 39/2018, de 22 de novembro, alterada pela Portaria Conjunta n.º 19/2023 de 3 de maio, veio regular os princípios gerais de recrutamento, seleção, admissão, frequência do curso de formação, promoção, sua duração, conteúdo curricular, critérios de avaliação e regime de frequência de formação e estágio da Polícia Municipal, aplicáveis ao concurso para a formação de Agentes e Oficiais de 2.ª Classe, ao curso de promoção a Oficial de 2.ª Classe e ao curso de promoção a Graduados de 2.ª Classe, deixando uma lacuna relativamente ao curso de formação de Agentes de 2.ª Classe, em regime excecional de transição.

Com efeito, o artigo 62.º, da citada Lei, estabelece que o pessoal da carreira de Fiscal Municipal, de Guarda Municipal e equivalente, habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente, poderão ser admitidos ao curso de formação para o ingresso na categoria de Agente de 2.ª Classe, dispensando-os de participação no concurso para a frequência do curso, desde que satisfaçam cumulativamente duas condições: possuam robustez física para o exercício das funções previstas na carreira da Polícia Municipal, mediante provas físicas e exame médico de seleção e obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.

Entretanto, não foram fixadas as condições de comprovação dessas duas condições, designadamente para efeitos de verificação da capacidade física e atlética dos candidatos, em função da sua idade, atendendo se tratar de um regime de transição na carreira, bem assim relativamente ao regime de realização do exame psicológico de seleção, nomeadamente para aferição de capacidade de uso e porte de armas de fogo.

Pelo que é necessário proceder à segunda alteração da Portaria Conjunta, de modo a regulamentar o processo de transição no que concerne aos procedimentos da aplicação das provas físicas e exames psicológico de seleção.

A presente alteração incide, precisamente, sobre o artigo 1.º “objeto e âmbito”, que passa a incluir o regime excecional de transição para a carreira da Polícia Municipal.

São aditados os artigos 45.º-A e 45.º-B e o anexo IX, que passam a determinar os procedimentos relativos aos exames físicos e psicológicos, para efeito de transição para a carreira da Polícia Municipal, justificando a criação da Secção IV no Capítulo III da referida Portaria.

Assim,

Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 13/IX/2017, de 04 de julho; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, através da Ministra de Estado e da Coesão Territorial e do Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à alteração do Regulamento de acesso aos cursos de formação da Polícia Municipal, aprovado pela Portaria Conjunta n.º 39/2018, de 22 de novembro, alterada pela Portaria Conjunta n.º 19/2023, de 03 de maio, que regula os princípios gerais de recrutamento, seleção, admissão, frequência do curso de formação, promoção, sua duração, conteúdo curricular, critérios de avaliação e regime de frequência de formação e estágio da Polícia Municipal.

Artigo 2.º

Alteração

É alterado o artigo 1.º do Regulamento de acesso aos cursos de formação da Polícia Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

O presente diploma define os princípios gerais de recrutamento, seleção, admissão, frequência do curso de formação, promoção, sua duração, conteúdo curricular, critérios de avaliação e regime de frequência de formação e estágio da Polícia Municipal e sobre o curso de formação de Agentes de 2.ª Classe, em regime excecional de transição.

Artigo 3.º

**Aditamento à Portaria Conjunta n.º 39/2018,
de 22 de novembro**

São aditados os artigos 45.º-A e 45.º-B, que passam a constituir a Secção IV do Capítulo III da Portaria, com a seguinte redação:

[...]

Secção IV

Admissão ao curso de formação de Agentes de 2.ª Classe, em regime excecional de transição

Artigo 45.º-A

Curso de formação de Agentes de 2.ª Classe, em regime excecional de transição

São condições de admissão ao curso de formação, em regime excecional de transição:

- a) Ter o 12.º ano de escolaridade;
- b) Possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante provas físicas e exame médico de seleção, conforme consta no anexo IX do presente diploma.
- c) Relatório favorável em exame psicológico de seleção, realizado pelo Centro Nacional de Formação da Polícia Nacional, através do Gabinete de Psicologia da PN, para efeitos de verificação de capacidade para o uso e porte de arma de fogo.

Artigo 45.º-B.

Aproveitamento

O ingresso na categoria de Agente implica a frequência com aproveitamento no curso de formação.

Artigo 4.º

**Aditamento aos anexos à Portaria Conjunta n.º 39/2018,
de 22 de novembro**

É aditado o anexo IX à Portaria Conjunta n.º 39/2018, de 22 de novembro, que faz parte integrante do presente diploma, com a seguinte redação:

ANEXO IX

PROVAS FÍSICAS A REALIZAR PELOS CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE 2^a CLASSE DA POLÍCIA MUNICIPAL, EM REGIME EXCECIONAL DE TRANSIÇÃO**TABELA DE EXIGÊNCIA**

Faixa Etária	Tipo de Provas		
	Corrida de 100 metros planos	Salto do muro, sem apoio	Abdominais /Flexões de tronco à frente
TABELA DE EXIGÊNCIA – CANDIDATOS MASCULINOS			
Menos de 30 anos	14,4 segundos	0,90 metro	27 flexões no tempo máximo de 45 segundos
Com idade entre 30 e 35 anos	15,4 segundos	0,80 metro	24 flexões no tempo máximo de 45 segundos
Com mais de 35 anos de idade	16,4 segundos	0,70 metro	21 flexões no tempo máximo de 45 segundos
TABELA DE EXIGÊNCIA – CANDIDATOS FEMININOS			
Menos de 30 anos	16,7 segundos	0,80	20 flexões no tempo máximo de 45 segundos
Com idade entre 30 e 35 anos	17 segundos	0,70	18 flexões no tempo máximo de 45 segundos
Com mais de 35 anos de idade	18,7 segundos	0,60	15 flexões no tempo máximo de 45 segundos

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cidade da Praia, aos 27 de outubro de 2023. — A Ministra do Estado e da Coesão Territorial, *Janine Tatiana Santos Lélis* e o Ministro da Administração Interna, *Paulo Augusto Costa Rocha*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.